



FOLHA N.º 001
DATA 13/12/10
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO



MENSAGEM

Protocolo N.º 001384/2010

13/12/2010

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
INTERESSADO: LEONARDO DEPTULSKI

MENSAGEM N.º 074/2010 - REF: PROJETO DE LEI N.º 122/2010 -
AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS/CONTRATOS DE
COOPERAÇÃO ENTRE O SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE
DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL E AS
ASSOCIAÇÕES DE BAIROS, VISANDO AÇÕES DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL.



2.607212010

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

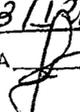
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 10 de dezembro de 2010.

MENSAGEM N.º 074/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FOLHA N.º 002
DATA 13/12/10
RUBRICA 

O presente objeto tem como objeto a implantação de um programa de coleta seletiva de lixo, no Município de Colatina.

Algumas experiências de coleta seletiva de lixo vem sendo realizado no Município, porém a proposta é avançar ainda mais, pois coletar os resíduos de forma específica traz resultados positivos no que tange a proteção ambiental e também favorece a redução de gastos da administração com a execução da coleta. Outro ponto que merece destaque é a geração de renda, inclusive com a geração de novos empregos.

Objetivando universalizar a coleta seletiva a administração está firmando parceria com as *Associações de moradores* para promover um processo de conscientização sobre a importância de se disponibilizar o lixo seletivamente.

O trabalho parceiro envolverá as associações que contarão com a orientação permanente da *Coordenação de Educação Ambiental do SANEAR* e que desenvolverão ações através de palestras, mostras itinerantes, visita às escolas, entre outras pertinentes, e consiste em separar o lixo seco e o lixo úmido, destinando ao aterro sanitário somente o lixo úmido e reciclando o lixo seco.

A realização do trabalho pelas *Associações* será custeado com recursos do SANEAR - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental que pagará uma parcela fixa mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) acrescida de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) pelo número de residências cadastradas no Município, no bairro correspondente, para cada entidade.

Exm.º Sr.

Sérgio Meneguelli

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta.



REF. MESNAGEM nº 074/2010

A matéria não possui nenhum grau de complexidade quanto ao seu aspecto jurídico razão que me leva a pugnar pelo apoio de V. Ex^a e ilustres pares, na aprovação da mesma, na forma como se encontra proposta.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os meus protestos de estima e igual consideração.

Saudações cordiais,



LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

AC 640/10

PROJETO-DE-LEI Nº 122/2010

Autoriza celebração de convênios/contratos de cooperação entre o SANEAR - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e as Associações de bairros, visando ações de educação ambiental :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

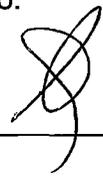
Artigo 1º - Fica o *Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental* autorizado a firmar convênios/contratos de cooperação com as *Associações de bairros* do Município de Colatina, visando ações de educação ambiental, especialmente de conscientização sobre coleta seletiva.

Parágrafo Único - Os convênios/contratos só poderão ser firmado com *Associações* que sejam regularmente constituídas e que possuem escrituração na forma legal.

Artigo 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelas *Associações* consiste em coordenar a coleta seletiva no bairro, realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, bem como outras atividades correlatas, orientados pela *Coordenação de Educação Ambiental do SANEAR*.

Parágrafo Único - As atividades e materiais utilizados e distribuídos deverão ter aprovação do SANEAR.

Artigo 3º - Para que as *Associações* possam desenvolver atividades previstas nesta Lei o SANEAR - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, está autorizado a repassar mensalmente a parcela fixa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) somada ao produto de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) pelo número de residências do bairro representado, tomado como o número de residências as constantes no cadastro da Prefeitura, que podem ser reajustados anualmente pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.



Parágrafo Único - A Associação obriga-se a apresentar ao SANEAR até o dia 20 de cada mês os comprovantes dos pagamentos efetuados no mês anterior e extrato bancário, sob pena de suspensão do pagamento no mês seguinte.

Artigo 4º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 17/12/2010
_____ PRESIDENTE

Nesta data, 20/12/2010, foi concedido "Voto" ao
Vereador Wedy José Jeryra.

- presidente -



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº. _____/2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do **PROJETO DE LEI Nº. 122/2010**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13 de dezembro de 2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **Autoriza a celebração de convênios/contratos de cooperação entre o SANEAR – Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e as Associações de barro,s, visando ações de educação ambiental.**

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 27 de dezembro de 2010.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N. 122/2010, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13/12/2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **Autoriza a celebração de convênios/contratos de cooperação entre o SANEAR – Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e as Associações de bairros, visando ações de educação ambiental.**

Veio a esta Comissão no dia 13/12/2010. Cabendo-nos apreciar. É o relatório.

OPINAMOS:

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a celebração de convênios/contratos de cooperação entre o SANEAR as Associações de bairros, visando ações de educação sobre a coleta seletiva.

De acordo com este Projeto de Lei o convênio tem como objetivo a implantação de programa de coleta seletiva de lixo, no Município de Colatina, através de parceria com as Associações de moradores.

A realização do trabalho através do pagamento pela SANEAR é possível, de acordo com as normas jurídicas, pois esta entidade administrativa é componente da Administração Indireta, na modalidade Autarquia.

Mantém o fim específico para qual foi criada, pois trata-se de autarquia criada para o fim ambiental, e tal trabalho destina-se à educação da população para melhoria da qualidade do meio ambiente.

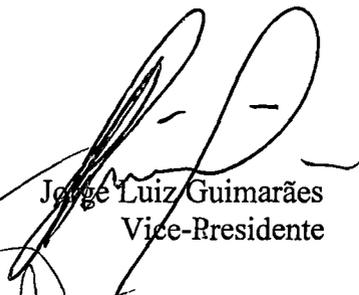
Trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

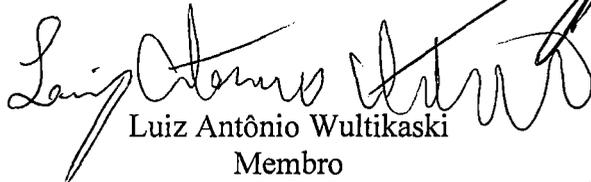
Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 122/2010.**

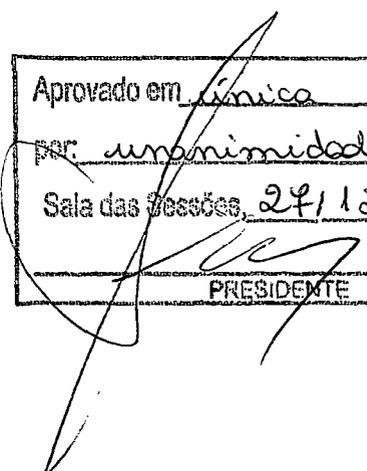
Sala das comissões

Em 20 de dezembro de 2010.


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente


Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Luiz Antônio Wultikaski
Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/12/2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI N. 122/2010, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13/12/2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **Autoriza a celebração de convênios/contratos de cooperação entre o SANEAR – Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e as Associações de bairros, visando ações de educação ambiental.**

Veio a esta Comissão no dia 13/12/2010. Cabendo-nos apreciar. É o relatório.

OPINAMOS:

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a celebração de convênios/contratos de cooperação entre o SANEAR as Associações de bairros, visando ações de educação sobre a coleta seletiva.

De acordo com este Projeto de Lei o convênio tem como objetivo a implantação de programa de coleta seletiva de lixo, no Município de Colatina, através de parceria com as Associações de moradores.

A realização do trabalho pelas Associações será custeada pelo SANEAR, pagando mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), além de 0,35 (trinta e cinco centavos) pelos números de residências cadastradas no bairro, para cada entidade.

Os valores pagos serão objeto de geração de renda, através da criação de novos empregos. Além do que, promoverá a conscientização sobre a importância da coleta seletiva de lixo.

Trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

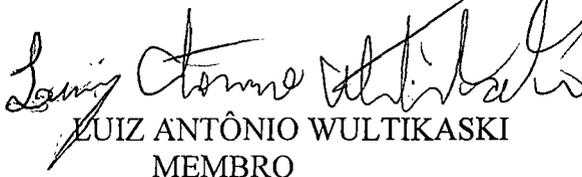
Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 122/2010.**

Sala das comissões,

Em 20 de dezembro de 2010.

WADY JOSÉ JARJURA
PRESIDENTE

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
VICE-PRESIDENTE


LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 24/12/2010
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI N. 122/2010, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13/12/2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **Autoriza a celebração de convênios/contratos de cooperação entre o SANEAR – Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e as Associações de bairros, visando ações de educação ambiental.**

Veio a esta Comissão no dia 13/12/2010. Cabendo-nos apreciar. É o relatório.

OPINAMOS:

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a celebração de convênios/contratos de cooperação entre o SANEAR as Associações de bairros, visando ações de educação sobre a coleta seletiva.

De acordo com este Projeto de Lei o convênio tem como objetivo a implantação de programa de coleta seletiva de lixo, no Município de Colatina, através de parceria com as Associações de moradores.

A realização do trabalho de coleta seletiva tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância da coleta seletiva de lixo. Visa ainda, a promover ações através de palestras, visita as escolas, separação do lixo seco e do lixo úmido, educando a população quanto à qualidade do meio ambiente.

Este projeto de lei é pertinente, pois visa a melhoria do bem estar social, destinando o lixo a lugares adequados, conforme normas ambientais.

Trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 122/2010.**

Sala das comissões,

Em 17 de dezembro de 2010.

Olmir Fernando de Araujo Castiglioni
Presidente

Helio Dutra Leal
Vice-Presidente

Erivaldo Leite Oliveira
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 28/12/2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 28 de Dezembro de 2010.

Ofício N° 646/2010

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei N° 122/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal e Projetos de Lei N°s 123 e 127/2010, de autoria dos Vereadores Genivaldo José Lievore e Olmir Fernando de Araújo Castilgini - Hélio Dutra Leal**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 27 de dezembro de 2010, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


SERGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina**

Nesta